



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **LAR DO AMOR**

### **REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE FORNECEDORES**

*Política de Governança de Suprimentos — alinhada à Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e ao Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024), à LGPD e às normas ISO 9001, ISO 37001 e ISO 20400*

---

#### **PREÂMBULO**

O Lar do Amor, entidade social sem fins lucrativos, no exercício de sua autonomia administrativa e em observância à legislação aplicável às parcerias firmadas com o Poder Público e às boas práticas de gestão de suprimentos, edita o presente Regulamento para disciplinar, de forma transparente, isonômica e econômica, a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, a gestão de fornecedores e o recebimento de doações.

Este Regulamento tem natureza de norma interna de governança e de instrumento de conformidade (compliance), destinando-se a assegurar a regular aplicação dos recursos, a integridade dos processos e a proteção pessoal dos dirigentes quanto à sua responsabilidade na gestão de recursos públicos e privados.

#### **CAPÍTULO I — DO OBJETO, DOS FUNDAMENTOS E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina o planejamento, a cotação, a seleção de fornecedores, a contratação, o recebimento e o pagamento de bens, serviços e obras, bem como o recebimento de doações in natura e em espécie.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

**Art. 2º.** São fundamentos normativos deste Regulamento, no que couber:

- i) a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e o Decreto nº 8.726/2016, com as alterações do Decreto nº 11.948/2024, quanto à aplicação de recursos de origem pública;
- ii) a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), no tocante à responsabilidade dos dirigentes na gestão de recursos públicos;
- iii) a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Código Civil, quanto às relações com fornecedores;
- iv) a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais de fornecedores e doadores;
- v) as normas técnicas ISO 9001 (gestão da qualidade e de fornecedores), ISO 37001 (sistemas de gestão antissuborno) e ISO 20400 (compras sustentáveis), adotadas como referenciais de boas práticas.

**Art. 3º.** Os princípios deste Regulamento observam a origem dos recursos:

§ 1º Na aplicação de recursos de origem pública incidem, de forma cogente, os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Nas demais hipóteses, a entidade adota voluntariamente os mesmos princípios, acrescidos da integridade, da sustentabilidade e da qualidade, como compromisso de governança.

§ 3º Para uniformizar a gestão e elevar o padrão de integridade, a entidade poderá aplicar a todas as aquisições o procedimento mais rigoroso deste Regulamento, independentemente da fonte de custeio.

## **CAPÍTULO II — DO ÂMBITO E DOS OBJETOS ABRANGIDOS**



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

**Art. 4º.** Sujeitam-se a este Regulamento: a aquisição de bens e materiais; a contratação de serviços, pontuais ou continuados; a contratação de obras e reformas; e o recebimento de doações in natura ou em espécie.

### **CAPÍTULO III — DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 5º.** Para os fins deste Regulamento, considera-se: fornecedor, a pessoa física ou jurídica que oferece bens, serviços ou obras; cotação, a obtenção de propostas de preço comparáveis; pesquisa de preços, a apuração do preço de mercado por fontes diversas; mapa comparativo, o quadro que confronta as propostas; contratação direta, a aquisição sem cotação ampla, nas hipóteses previstas neste Regulamento; cadastro de fornecedores, o rol de fornecedores qualificados; ordem de compra, o documento que formaliza a aquisição; e doação, a transferência gratuita de bens ou recursos à entidade.

### **CAPÍTULO IV — DA ECONOMICIDADE E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

**Art. 6º.** Toda aquisição buscará a proposta mais vantajosa, aferida pela relação entre preço, qualidade e adequação à necessidade, devidamente documentada.

**Art. 7º.** Observar-se-á a segregação de funções, de modo que, sempre que possível, não recaiam sobre a mesma pessoa as etapas de requisição, cotação, autorização, recebimento e pagamento.

### **CAPÍTULO V — DO CADASTRO E DA QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

**Art. 8º.** A entidade manterá cadastro de fornecedores, condicionando o credenciamento à apresentação de documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Art. 9º.** Antes da contratação, será realizada verificação de idoneidade (due diligence) proporcional ao vulto e ao risco, apurando-se eventual existência de sanções, impedimentos ou vínculo do fornecedor com dirigentes, empregados ou seus parentes, em consonância com a ISO 37001.

**Art. 10.** O desempenho dos fornecedores será periodicamente avaliado quanto a qualidade, prazo e conformidade, podendo o fornecedor reiteradamente deficiente ser descredenciado, na forma da ISO 9001.

## **CAPÍTULO VI — DO PLANEJAMENTO E DA REQUISIÇÃO**

**Art. 11.** A aquisição dependerá de requisição formal, com a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, a indicação da fonte de custeio e a comprovação de disponibilidade orçamentária ou de previsão no plano de trabalho da parceria.

*Parágrafo único* Quando custeada por recursos públicos, a requisição demonstrará a aderência ao objeto da parceria e ao respectivo plano de trabalho, vedada a despesa estranha ao objeto.

## **CAPÍTULO VII — DAS MODALIDADES DE COTAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 12.** A seleção do fornecedor observará modalidades graduadas conforme o valor e a complexidade do objeto:

- vi) compra de pequeno valor: procedimento simplificado, com registro do preço praticado;



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

vii) cotação ordinária: obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas comparáveis ou pesquisa de preços equivalente, com mapa comparativo;

viii) processo formal de seleção: para objetos de maior vulto ou complexidade, com publicidade ampliada, prazo para propostas e critérios objetivos de julgamento.

§ 1º As faixas de valor correspondentes a cada modalidade serão fixadas pela Diretoria em ato complementar a este Regulamento, revisado periodicamente.

§ 2º É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de afastar a modalidade exigível.

## **CAPÍTULO VIII — DA PESQUISA DE PREÇOS E DO JULGAMENTO**

**Art. 13.** A pesquisa de preços poderá valer-se de propostas de fornecedores, painéis públicos de preços, mídias especializadas e contratações similares anteriores, registrando-se as fontes.

**Art. 14.** O julgamento adotará, conforme o objeto, o critério de menor preço, de melhor relação custo-benefício ou de técnica e preço.

*Parágrafo único* A escolha de proposta que não seja a de menor preço será expressamente justificada por critérios técnicos ou de qualidade.

## **CAPÍTULO IX — DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 15.** Admite-se contratação direta, sem cotação ampla, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nas hipóteses de: pequeno valor; comprovada emergência; fornecedor exclusivo; ou serviço de notória especialização.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

§ *único* A contratação direta não poderá ser utilizada para afastar a competição ou burlar este Regulamento, e, quando custeada por recursos públicos, será documentada de modo a permitir o controle externo.

## **CAPÍTULO X — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**Art. 16.** Sempre que compatível com a economicidade, a entidade dará preferência a fornecedores e produtos com responsabilidade socioambiental, a fornecedores locais e a soluções de menor impacto ao longo do ciclo de vida, em consonância com a ISO 20400.

## **CAPÍTULO XI — DA INTEGRIDADE, DO CONFLITO DE INTERESSES E DO ANTISSUBORNO**

**Art. 17.** É vedado a colaboradores e dirigentes solicitar ou receber de fornecedores brindes de valor expressivo, vantagens, comissões ou benefícios pessoais, em qualquer hipótese, na forma da ISO 37001 e da Lei nº 12.846/2013.

**Art. 18.** É vedada a contratação de fornecedor que seja dirigente ou empregado da entidade, ou parente destes, salvo demonstração inequívoca de vantagem e ausência de alternativa, com aprovação fundamentada do Conselho, observada a impessoalidade nas aquisições com recursos públicos.

**Art. 19.** Os contratos conterão cláusulas anticorrupção, e os envolvidos firmarão declaração de inexistência de conflito de interesses.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO XII — DA FORMALIZAÇÃO E DA ORDEM DE COMPRA**

**Art. 20.** A aquisição será formalizada por ordem de compra e, a partir do vulto ou da complexidade definidos em ato complementar, por contrato escrito, com cláusulas de objeto, preço, prazo, garantias e penalidades.

## **CAPÍTULO XIII — DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DO ATESTO**

**Art. 21.** O recebimento de bens, serviços e obras será precedido de conferência de quantidade, qualidade e conformidade com o pedido, sendo o atesto firmado por pessoa distinta da que realizou a compra, sempre que possível.

## **CAPÍTULO XIV — DAS COMPRAS COM RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 22.** As aquisições custeadas por recursos públicos vincular-se-ão ao objeto e ao plano de trabalho da parceria, demonstrando-se a compatibilidade dos custos com os preços de mercado.

§ 1º Os pagamentos serão realizados por meios rastreáveis, preferencialmente transferência eletrônica, vedado o pagamento que impeça a identificação do beneficiário.

§ 2º A documentação será arquivada e disponibilizada para prestação de contas e controle externo, observados os prazos legais.

§ 3º A titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria observará o disposto no instrumento e no Decreto nº 8.726/2016, com a redação do Decreto nº 11.948/2024.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO XV — DAS OBRAS E REFORMAS**

**Art. 23.** A contratação de obras e reformas exigirá projeto ou descrição técnica, orçamento detalhado e, quando cabível, anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) e responsável técnico habilitado.

**Art. 24.** A execução será acompanhada por fiscalização, com medições e atesto das etapas, retenções tributárias e previdenciárias devidas e termo de recebimento ao final, observado rigor reforçado quando houver recursos públicos.

## **CAPÍTULO XVI — DAS DOAÇÕES IN NATURA E EM ESPÉCIE**

**Art. 25.** A aceitação de doações condiciona-se à compatibilidade com a missão e a legalidade, podendo a entidade recusar doações inadequadas, deterioradas, ilícitas ou que imponham encargos incompatíveis com seus fins.

**Art. 26.** As doações serão registradas e, quando se tratar de bens permanentes, tombadas no patrimônio; as doações em espécie serão objeto de recibo e controle financeiro, com atenção à idoneidade da origem dos recursos.

**Art. 27.** As doações de alimentos e bens perecíveis observarão prazos de validade e normas sanitárias, e as doações com encargo somente serão aceitas se o encargo for lícito, possível e compatível com a missão.

**Art. 28.** É vedado aceitar doação que, direta ou indiretamente, configure contrapartida indevida, conflito de interesses ou tentativa de influência sobre as decisões da entidade.





**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56  
Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012  
CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO XVII — DOS PAGAMENTOS**

**Art. 29.** Os pagamentos serão realizados após o atesto e por meios rastreáveis, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo prática usual de mercado devidamente justificada e com garantias.

## **CAPÍTULO XVIII — DA DOCUMENTAÇÃO, DO ARQUIVAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 30.** Cada processo de compra ou contratação será documentado e arquivado, em meio físico ou digital, pelos prazos legais, contendo a requisição, as cotações, o mapa comparativo, a autorização, o instrumento contratual, o recebimento e o pagamento.

**Art. 31.** A entidade dará publicidade a este Regulamento, resguardados os dados pessoais de fornecedores e doadores, nos termos da LGPD.

## **CAPÍTULO XIX — DOS INDICADORES E DA MELHORIA CONTÍNUA**

**Art. 32.** Serão acompanhados indicadores como economia obtida, prazo de atendimento, número de cotações e desempenho de fornecedores, utilizados para a melhoria contínua dos processos.

**Art. 33.** Este Regulamento será revisado periodicamente, ao menos a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alteração legislativa relevante.



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007

## **CAPÍTULO XX — DAS RESPONSABILIDADES E DA GOVERNANÇA**

**Art. 34.** Compete ao setor de Compras conduzir os processos; à Diretoria autorizar aquisições e contratações, observadas as alçadas; e ao Conselho de Administração supervisionar a observância deste Regulamento.

*Parágrafo único* Os dirigentes respondem pessoalmente pela regular aplicação dos recursos públicos, podendo a conduta negligente caracterizar ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

## **CAPÍTULO XXI — DO CANAL DE DENÚNCIAS**

**Art. 35.** A entidade manterá canal para denúncias relativas a compras, contratações e fornecedores, assegurados o sigilo, a apuração e a vedação de retaliação.

## **CAPÍTULO XXII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 37.** A Diretoria editará ato complementar fixando as faixas de valor das modalidades de cotação, as alçadas de aprovação e os modelos de documentos.

**Art. 38.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Itapeva/SP, 1 de janeiro de 2026

**LAR DO AMOR**



**Lar do Amor - CNPJ 50.354.992/0001-23 - Desde 1979**

☎ (15)3522.1707 - 9.9683.1557

📍 Rua Ipanema, 426 - Itapeva SP - CEP 18.401-200

✉ lardoamor@hotmail.com

Utilidade Pública Federal nº 08026.006664/2004-38 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o nº 56

Utilidade Pública Municipal - Página 316 - Lei 043/79 - CRCE nº 0522/2012

CEBAS nº 23000000143/2013-40 - Registro Estadual nº 4.007